

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## Resposta aos pedidos de esclarecimentos HEAPA

### INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO

#### **1. QUANTO A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

a) Considerando que as Organizações Sociais também são entidades privadas sem fins lucrativos, vimos por meio desta esclarecer se as empresas qualificadas como Organização Social no Estado de Goiás podem participar do chamamento público em comento?

RESPOSTA: Sim.

#### **2. DA NÃO DEFINIÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS UTILIZADA, NO QUE COUBER (LEI Nº 14.133/2023 OU LEI Nº 8.666/1993?):**

RESPOSTA: item respondido nas respostas de esclarecimentos/impugnações anteriores.

#### **3. DO PRAZO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

RESPOSTA: item respondido nas respostas de esclarecimentos/impugnações anteriores.

#### **4. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 (OSC) X LEI ESTADUAL nº 21.740/2022 (OSs):**

RESPOSTA: item respondido nas respostas de esclarecimentos/impugnações anteriores.

#### **5. CONTRATO DE GESTÃO X TERMO DE COLABORAÇÃO:**

RESPOSTA: item respondido nas respostas de esclarecimentos/impugnações anteriores.

#### **6. EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL EM BENEFÍCIO DO PARCEIRO PÚBLICO**

RESPOSTA: item respondido nas respostas de esclarecimentos/impugnações anteriores.

**7. DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NÃO ANTES PREVISTAS:**

Item retificado no edital.

**8. DOS DESCONTOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL:**

RESPOSTA: item respondido nas respostas de esclarecimentos/impugnações anteriores.

**9. DA EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES:**

RESPOSTA: item respondido nas respostas de esclarecimentos/impugnações anteriores.

**10. DA EXISTÊNCIA LEGAL MÍNIMA DA ENTIDADE:**

RESPOSTA: item respondido nas respostas de esclarecimentos/impugnações anteriores.

**11. PROIBIÇÃO A MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, ENTRE UNIDADES HOSPITALARES DISTINTAS E/OU PARA A MATRIZ DA ENTIDADE:**

RESPOSTA: item respondido nas respostas de esclarecimentos/impugnações anteriores.

**12. MOVIMENTAÇÃO DE CONTA EXCLUSIVA DE PROVISÃO COM DUPLA AUTORIZAÇÃO DA SES E DO PARCEIRO PRIVADO**

RESPOSTA: item respondido nas respostas de esclarecimentos/impugnações anteriores.

**13. VEDAÇÃO DE SUBDELEGAÇÃO DE ATIVIDADES-FIM**

RESPOSTA: item respondido nas respostas de esclarecimentos/impugnações anteriores.

**14. DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES CEDIDOS**

RESPOSTA: item respondido nas respostas de esclarecimentos/impugnações anteriores.

**15. DO PAGAMENTO DOS RESIDENTES MÉDICOS**

RESPOSTA: item respondido nas respostas de esclarecimentos/impugnações anteriores.

**16. DOS ATRASOS NOS DESEMBOLSOS PREVISTOS NO CRONOGRAMA**

RESPOSTA: item respondido nas respostas de esclarecimentos/impugnações anteriores.

**17. SOBRE A APRESENTAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE ISENÇÃO DO INSS (ART. 308 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº 100 DE 18.12.2003), PREVISTO NO ITEM 9.1.18, PÁGINA 5 DO EDITAL:**

Item retificado no edital

### **18. AUSÊNCIA DE QUADRO CONTENDO A ABERTURA ANALÍTICA DO CUSTEIO:**

Informa-se que o Anexo IV do Plano de Trabalho, Anexo ao Edital, traz a Planilha com o custeio mensal estimado para a operacionalização do Hospital. Todavia, lembra-se que conforme consignado no Item 39 - Método de Cálculo, do Anexo supramencionado, a metodologia utilizada foi do Custeio por Absorção, dessa forma não é realizada análise individualizada por grupo de contas.

Com relação à ausência do documento mencionada, percebe-se que o anexo IV ESTIMATIVA DE CUSTEIO consta na página 44 da retificação do instrumento convocatório.

### **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**

**Questionamento 01: os documentos a serem apresentados tanto para comprovação de habilitação quanto para proposta técnica e financeira poderão ser apresentados autenticados de forma digital, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, V, do 7º, da lei 8935/94 e VIII, do art. 2º, Provimento 100 do Conselho Nacional de Justiça, pela plataforma da CENAD: Central Notarial de Autenticação Digital do Colégio Notarial do Brasil?**

RESPOSTA: Sim

**Questionamento 02: Itens 5.1, 9.1.11.1, 9.1.11.2., 9.1.11.3., 9.1.11.4., 9.1.11.5., 9.1.11.6.,9.1.11.7., 9.1.11.8., 9.1.11.9, poderão os documentos que exigem assinatura do representante legal da entidade ser apresentados com assinatura digital eletrônica, com fundamento no art.10, § 2º da MP 2200-2/2001 e art. 6º do Decreto nº 10.278/2020?**

RESPOSTA: Sim

**Questionamento 03: item 9.1.14. : Considerando o previsto no § 2º do art. 23 da Lei nº13.019/2014 [1] e o teor da Súmula nº 271 do Tribunal de Contas da União [2] e considerando que vários dos órgãos de constas emitem a referida certidão somente de forma física, exigindo-se protocolo físico na repartição, questiona se é possível a apresentação da certidão negativa dos estados nos quais a entidade tenha contrato ativo e/ou já tenha tido contrato juntamente com declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei de que não possuiu contrato nos demais entes da federação?**

RESPOSTA: Não. Conforme exigido em edital deverão ser apresentadas todas as certidões.

**Questionamento 4: item 9.1.17.:Considerando-se que não há previsão legal a obrigatoriedade de registro no órgão competente da lista de associados das associações sem finalidade lucrativas (art. 54 do Código Civil c.c. art. 120, incisos I a VI da Lei nº 6.015/73), poderá a entidade apresentar lista firmada por seu representante legal dos associados?**

RESPOSTA: Não. Deverá haver o competente registro cartorário

**Questionamento 5: item 9.1.18.: Considerando que a Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.2003 foi revogada, estando vigente a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022, que dispõe em seu art. 187 sobre a imunidade de contribuição previdenciária às entidades certificadas como de assistência social, para atendimento do item a entidade poderá apresentar a comprovação do deferimento do certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS) vigente?**

RESPOSTA: Sim. Poderá.

**Questionamento 6: os documentos solicitados poderão ser autenticados digitalmente pelo CENAD?**

RESPOSTA: Sim.

**Questionamento 7: Se sim, os documentos autenticados pelo CENAD deverão ser acompanhados pelos documentos em mídia digital?**

RESPOSTA: Sim.

#### **Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (SBIBHAE)**

RESPOSTA: Todos os itens foram respondidos nas respostas de esclarecimentos/impugnações anteriores disponibilizados no site da SES/GO.

#### **FUNDAÇÃO TIRADENTES**

RESPOSTA: Todos os itens foram respondidos nas respostas de esclarecimentos/impugnações anteriores disponibilizados no site da SES/GO.

#### **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**

**Item 1. RESPOSTA:** Os documentos deverão ser apresentados fisicamente, todavia a assinatura eletrônica nos mesmos será admitida.

**Item 2. RESPOSTA:** Sim.

ITEM 3. Para demonstração da experiência anterior em gestão hospitalar da proponente, deverão ser juntados atestados de capacidade técnica, contratos de gestão e/ou outros documentos que possam comprovar a experiência anteriormente obtida.

ITEM 4. **RESPOSTA:** Sobre o tema, a Procuradoria-Geral do Estado, consolidou entendimento, mediante o Despacho nº 46/2021, pela licitude da terceirização da atividade-fim por parte das Parceiras Privadas que mantenham Instrumentos Contratuais com a Secretaria de Estado da Saúde, respaldando a contratação de prestadores autônomos via pessoa jurídica, desde que acatada a legislação de regência.

Ademais, sobreveio, em sequência, a Lei Estadual nº 20.243/2018, restando acrescido o inciso III ao art. 8º da Lei Estadual nº 15.503/2005, com a disciplina de que *“as organizações sociais poderão utilizar as modalidades de contratação de mão de obra **permitidas na legislação brasileira**, inclusive o previsto na Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, para contratar recursos humanos para atividades meio e fim do objeto do contrato de gestão, incluindo-se aí as atividades assistenciais das unidades de saúde”*.

Nesse contexto, foi emitido o Despacho nº 1447/2020 GAB (000015209348) da Procuradoria-Geral do Estado, contendo orientação no sentido de que *“ante o disciplinamento positivado nas Leis nº 13.429/2017 e nº 13.467/2017, **impôs-se reconhecer a licitude da contratação de trabalhadores autônomos ou prestadores titulares de pessoas jurídicas (PJ's), qualquer que seja o seu ramo, para fins de prestação de serviços a terceiros**, sem a configuração de típico enlace de natureza empregatícia, desde que observados os comandos vertidos nos arts. 4º-A, 4º-B e 5º-A e 5º-B da Lei nº 6.019/74 (incluídos pela Lei nº 13.429/2017).”*

**Item 5. RESPOSTA:** O mesmo entendimento pormenorizado na questão anterior, aplica-se a este questionamento.

**Item 6. RESPOSTA:** Como é de conhecimento, ao final de cada parceria é realizada o encontro final de contas, onde todos os contratos são rescindidos, inclusive os de vínculo trabalhistas, momento em que todos os funcionários celetistas são dispensados e, por consequência, recebem as verbas rescisórias. Desta forma, não há o que falar em sub-rogação / assunção das obrigações trabalhistas, à nova entidade responsável pela unidade. Não obstante, nada impede que os referidos funcionários sejam contratados pela nova Parceira Privada, de acordo com sua discricionariedade.

**Item 7. RESPOSTA:** Parte das informações Portal da Transparência

**Item 8. RESPOSTA:** Qualquer item com relação à servidores deverá ter como parâmetro a legislação estadual atinente aos mesmos.

**Item 9. RESPOSTA:** Em razão de objeto idêntico os questionamento do item 7, em relação à Contratos de Gestão, através do PARECER PROCSET- 05071 Nº 443/2021 anexo, a Procuradoria Setorial manifestou quanto à demanda, nos termos abaixo descritos. O qual pode ser utilizado de forma análoga ao caso concreto, em que pese, tratar-se de Termo de Colaboração e não Contrato de Gestão, cuja legislação é diferente.

*a) o desconto, no valor de cada repasse mensal, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da organização social, previsto no art. 14, §4º, da Lei Estadual nº 15.503/2005, é devido mesmo na hipótese de afastamento legal do servidor (v.g., Licença Prêmio, Licença Médica e Desocupação Funcional por Calamidade Pública);*

*b) na hipótese de o afastamento do servidor ter ensejado a perda da força de trabalho necessária à execução das atividades objeto do Contrato de Gestão, com a comprovação de dispêndios extraordinários para a reposição de pessoal, mediante a contratação de profissionais para substituição temporária dos servidores afastados, é possível cogitar a eventual necessidade de incremento dos*

*recursos financeiros para o custeio da parceria, desde que realizada a imediata comunicação desta situação ao Parceiro Público e devidamente cancelada por este.*

**Item 10. RESPOSTA:Portal da transparência. Item bens móveis e imóveis. E Compras/Contratos assinados com terceiros. <https://heapa.org.br/transparencia/>**

**Item 11. RESPOSTA: Portal da transparência. Item bens móveis e imóveis. E Compras/Contratos assinados com terceiros. <https://heapa.org.br/transparencia/> (Quanto a configuração, produzir resposta SUPECC)**

**Item 12 Portal da transparência. Item bens móveis e imóveis. E Compras/Contratos assinados com terceiros. <https://heapa.org.br/transparencia/>**

**Item 13. RESPOSTA:** A entidade poderá apresentar declaração de que dispõe de instalações, bem como de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria. Todavia, conforme previsto no Item 7.1.4. do Edital, é facultada à Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Dessa forma, a título exemplificativo, em relação às instalações, além da declaração a entidade poderá apresentar cópia de contrato de locação, de registro do imóvel, do Estatuto Social atualizado e/ou documento equivalente que demonstre que a entidade está estabelecida em determinado endereço.

**Item 14.RESPOSTA:Sim.**

**Item 15 RESPOSTA:** Item retificado no edital.

**Item 16 RESPOSTA:** Item retificado no edital.

**Item 17 RESPOSTA: RESPOSTA: Portal da transparência. <https://heapa.org.br/transparencia/> Disponível em “Relatório gerencial de produção” / “Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades” / e “Relatório da Comissão de avaliação”**

**Item 18.** A unidade não possui nenhum veículo, conforme se constatado na relação patrimonial que consta do Portal da Transparência.

**Item 19. Portal da transparência.<https://heapa.org.br/transparencia/> Disponível em “Demonstrações contábeis e financeiras”**

**Item 20.Portal da transparência. <https://heapa.org.br/transparencia/> Disponível em “Relatório gerencial de produção” / “Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades” / e “Relatório da Comissão de avaliação” + Carteira de serviços da unidade**

**Item 21** Essa dinâmica é comum a todas as unidades da SES que possuem servidores públicos cedidos.

**Item 22.** Especialmente em relação aos valores a título de custeio dos servidores públicos cedidos ao hospital, como é cediço, a referida verba não é repassada à administradora da Unidade, sendo tal montante objeto da denominada "glosa da folha", na medida em que os servidores em questão são diretamente remunerados pelo Estado de Goiás. Essa dinâmica é comum a todas as unidades da SES que possuem servidores públicos cedidos.

**Item 22. Portal da transparência. Item Compras/Contratos assinados com terceiros. <https://heapa.org.br/transparencia/>**

**Item 23. Portal da transparência. Item Compras/Contratos assinados com terceiros. <https://heapa.org.br/transparencia/>**

**Item 24 - A informação consta das propostas de melhorias, item 23, subitem 6.1 e seguintes do Edital**

**Item 25- Portal da transparência. Item Compras/Contratos assinados com terceiros.**  
<https://heapa.org.br/transparencia/>

**Item 26- Portal da transparência. Item Compras/Contratos assinados com terceiros.**  
<https://heapa.org.br/transparencia/>

**Item 27- Portal da transparência. Item Compras/Contratos assinados com terceiros.**  
<https://heapa.org.br/transparencia/>

**Item 28 - Portal da transparência. Item Relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público.** <https://heapa.org.br/transparencia/>

**Item 29 - - Portal da transparência.** <https://heapa.org.br/transparencia/> Disponível em “Relatório gerencial de produção” / “Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades” / e “Relatório da Comissão de avaliação”

**Item 30.1 Trata-se de discricionariedade da Parceira Privada, desde que contemple ao menos 3 (três) instituições congêneres (Unidades de Saúde). Ademais, na hipótese de impossibilidade de pesquisa salarial ao cargo proposto, poderá ser usado como critério, cargos congêneres**

**Item 30.2 O mesmo entendimento descrito no subitem 30.1., aplica-se a este subitem**

**Item 30.3 Não é possível, tendo em vista que Normas coletivas expiradas só podem ser mantidas com nova negociação, assim, não há possibilidade de usá-la como critério. Nesse sentido, segundo o STF, por meio da ADPF 323, a jurisprudência trabalhista que autoriza a ultratividade das normas é incompatível com os princípios da legalidade, da separação dos Poderes e da segurança jurídica**

**Item 30.4 Não.**

**Item 31. - R: Não.** O servidor é regido pelo Estatuto e portanto as alterações de carga horária estão previstas no mesmo. Salvo se tratar de turno.

**Item 32. - R: O mesmo entendimento descrito no item 31 (acima), aplica-se a este**

**Item 33 - R: Os processos administrativos deverão seguir o rito da Lei Estadual nº 13.800/2001, bem como a Lei Estadual nº 20.756/2020**

**Item 34.** Portal da transparência. <https://heapa.org.br/transparencia/> Disponível no item Pessoal

**Item 35.** O servidor é regido pelo Estatuto e portanto deverá ser observado a legislação que rege o seu exercício funcional.

**Item 36.** Os processos administrativos deverão seguir o rito da Lei Estadual nº 13.800/2001, bem como a Lei Estadual nº 20.756/2020

**Item 37.** Sobre o tema, a Procuradoria-Geral do Estado, consolidou entendimento, mediante o Despacho nº 46/2021, pela licitude da terceirização da atividade-fim por parte das Parceiras Privadas que mantenham Instrumentos Contratuais com a Secretaria de Estado da Saúde, respaldando a contratação de prestadores autônomos via pessoa jurídica, desde que acatada a legislação de regência.

Ademais, sobreveio, em sequência, a Lei Estadual nº 20.243/2018, restando acrescido o inciso III ao art. 8º da Lei Estadual nº 15.503/2005, com a disciplina de que *“as organizações sociais poderão utilizar as modalidades de contratação de mão de obra **permitidas na legislação brasileira**, inclusive o previsto na Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, para contratar recursos humanos para atividades meio e fim do objeto do contrato de gestão, incluindo-se aí as atividades assistenciais das unidades de saúde”*.

Nesse contexto, foi emitido o Despacho nº 1447/2020 GAB (000015209348) da Procuradoria-Geral do Estado, contendo orientação no sentido de que *“ante o disciplinamento positivado nas Leis nº 13.429/2017 e nº 13.467/2017, **impôs-se reconhecer a licitude da contratação de trabalhadores autônomos ou prestadores titulares de pessoas jurídicas (PJ's), qualquer que seja o seu***

**ramo, para fins de prestação de serviços a terceiros, sem a configuração de típico enlace de natureza empregatícia, desde que observados os comandos vertidos nos arts. 4º-A, 4º-B e 5º-A e 5º-B da Lei nº 6.019/74 (incluídos pela Lei nº 13.429/2017).**

**Item 38.** Portal da transparência. <https://heapa.org.br/transparencia/> Disponível no item Pessoal

**Item 39.** Especialmente em relação aos valores a título de custeio dos servidores públicos cedidos ao hospital, como é cediço, a referida verba não é repassada à administradora da Unidade, sendo tal montante objeto da denominada "glosa da folha", na medida em que os servidores em questão são diretamente remunerados pelo Estado de Goiás. Essa dinâmica é comum a todas as unidades da SES que possuem servidores públicos cedidos.

**Item 40.** As informações sobre residência constam do Anexo II do edital.

**Item 41. SIM.**

**Item 42. Especialmente em relação aos valores a título de custeio dos servidores públicos cedidos ao hospital, como é cediço, a referida verba não é repassada à administradora da Unidade, sendo tal montante objeto da denominada "glosa da folha", na medida em que os servidores em questão são diretamente remunerados pelo Estado de Goiás. Essa dinâmica é comum a todas as unidades da SES que possuem servidores públicos cedidos.**

**43) Informar o valor do salário e contribuição previdenciária dos servidores cedidos.**

Conforme solicitado, informa-se que na última competência, julho de 2023, os salários e as contribuições previdenciárias dos servidores cedidos correspondeu à R\$ 1.147.319,10 (hum milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e dez centavos), sendo R\$ 999.904,78 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quatro reais e setenta e oito centavos) correspondente a salários e R\$ 147.414,32 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) à previdência patronal.

**44) Queira a comissão informar, conforme determinado em normativa própria da SES-GO, se há algum regimento descritivo do serviço do núcleo de assistência aos trabalhadores que tiverem sofrido assédio comprovado;**

Temos a informar que a Gerência de Gestão de Pessoas, através da Coordenação de Atenção Psicossocial/CAPSES, em casos de suspeita de assédio moral e sexual contra servidor efetivo da SES, oferta suporte psicossocial às pessoas envolvidas, verifica a aplicabilidade do diálogo e/ou mediação, propõe ações preventivas e realiza os encaminhamentos necessários. Além disso, em casos que envolvam denúncias de assédio contra colaboradores contratados pelas Organizações Sociais, os casos são remetidos à Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador/GEVAST, que realiza as ações de tratamento e prevenção ao assédio moral e sexual de sua pertinência. Quanto à solicitação de informações sobre "regimento descritivo do serviço do núcleo de assistência aos trabalhadores que tenham sofrido assédio", temos a informar que esta gerência, através da Coordenação de Atenção Psicossocial/CAPSES, possui programa de atendimento, tratamento e prevenção ao assédio moral e sexual, descrito em procedimento operacional padrão, resguardado pela Lei 18.456/2014. Além disso, aguarda a assinatura da Portaria nº 2633, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, a Política de Combate, Prevenção e Tratamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Quaisquer formas de Discriminação.

**45) Queira a comissão informar se o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar poderá ser composto pelos recursos humanos que comporão o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE), ao qual seguem a premissa de montagem de equipe técnica: Unidades de 101 a 250 leitos: 02**



**profissionais de nível superior, sendo 01 profissional de nível superior (preferencialmente graduado em enfermagem) formalmente designado pelo diretor do hospital como coordenador (responsável técnico), 02 técnico de enfermagem e 01 técnico administrativo;**

Não. As equipes e os serviços são distintos. Esses serviços respondem indicadores distintos, como também sistemas de informações de saúde diferentes.

**45) Sim.**



Documento assinado eletronicamente por **LAYANY RAMALHO LOPES SILVA, Presidente**, em 29/08/2023, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51157417** e o código CRC **BC80C77D**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -  
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010023378



SEI 51157417